Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1417
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0111248-90.2005.8.19.0001

TJRJ CAP EMP06 202000523111 27/01/20 14:57:21137254 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **HOT SERVICE AIR CARGO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, Excelência, apresentar o sexto relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação do AJ (index 0001357 – fls. 1.142/1.145), expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Doc. 0001361 (fls. 1.146/1.147)** – Ministério Público exarando ciência do acrescido nos autos, anunciando não se opor ao pleito de autorização para viagem ao exterior, no período de 21.11.2019 e 24.11.2019, conforme requerido às fls. 1.135/1.139, se manifestando pelo deferimento dos pedidos formulados pelo AJ às fls. 1.142/1.145.
2. **Doc. 0001365/0001366 (fls. 1.148/1.149)** – Despacho deferindo o pedido de autorização para viagem de fls. 1.135/1.139, determinando a expedição de ofício para a Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras. Determinou-se, também, que o cartório atenda os requerimentos nos itens “a” e “c” de fls. 1.144/1.145.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1418
Carimbado Eletronicamente

3. **Doc. 0001367 (fls. 1.148/1.173)** – Credor anunciando que em junho de 2018 ingressou com ação em face do INSS, buscando sua aposentadoria por tempo de contribuição, ocasião em que foi informado que não consta o pagamento da cota previdenciária do período em que trabalhou para a Falida, motivo pelo qual requereu que o AJ providencie os comprovantes em questão, para fins de prosseguimento do processo previdenciário.
4. **Doc. 0001393 (fl. 1.176)** – Manifestação do sócio Falido Fernando Cersosimo Andrade retificando o pedido de autorização para viagem, para que a mesma contemple o Chile.
5. **Doc. 0001394 (fl. 1.177)** – Despacho instando o Falido, AJ e MP a se manifestarem sobre fl. 1.150, deferindo o pedido de retificação de fl. 1.176.
6. **Doc. 0001395 (fl. 1.178)** – Cópia do Ofício encaminhado a Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras.
7. **Doc. 0001396 (fl. s/n)** – Informação de virtualização do processo.
8. **Doc. 0001398 (fl. 1.398)** – Ex-sócio da falida postulando a prorrogação da autorização de viagem ao exterior.
9. **Doc. 0001399 (fl. 1.399)** – Pedido de autorização para realização de viagem ao exterior.
10. **Doc. 0001408 (fls. 1.409/1.410)** – Decisão determinando fosse certificado pelo cartório se houve manifestação dos falidos com relação ao despacho de fl. 1.177, bem como se o despacho de fl. 1.148 foi integralmente cumprido. Mais que isso, determinou a remessa dos autos ao AJ e MP para manifestação acerca do contido às fls. 1.398 e 1.399.
11. **Doc. 0001411 (fl. 1.411)** – Certidão atestando, entre outras diligências, a inexistência de manifestação dos falidos com relação ao despacho de fl. 1.177.
12. **Docs. 0001413 e 0001415 (fls. 1.413 e 1.415)** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao AJ e MP, nos termos do item 2, do despacho de fl. 1.408.

CONCLUSÕES

Inicialmente, <u>o Administrador Judicial verificou que o item 2, da r. decisão de fl. 1.148 (index 0001365) não foi devidamente cumprido pelo cartório (item 2, da certidão de fl. 1.411)</u>. Por tal, o AJ irá postular o cumprimento da citada decisão, com a realização das diligências indicadas nos itens “a” e “c” de fls. 1.144/1.145 (index 0001357), as quais serão repetidas ao final da presente manifestação, objetivando a facilitação do trabalho da serventia.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1419
Carimbado Eletronicamente

Prosseguindo, **no tocante ao pleito de fl. 1.150 (index 0001367)**, o Administrador Judicial esclarece que os comprovantes em questão não se encontram na relação de documentos entregues ao AJ, na ocasião do cumprimento das obrigações que alude o art. 104 da LFRE/2005.

Continuando, o AJ não se opõe ao pleito de fl. 1.398. Já em relação ao pedido de fl. 1.399, verificou-se à fl. 1.411 que o requerente não possui procurador nos autos, nem representante legal. Por tal, juntada a procuração que alude o artigo 104, inciso III, da Lei nº 11.101/2005, o AJ não se opõe ao pedido de viagem formulado por HENRIQUE CERSÓSIMO DE ANDRADE.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

a) **<u>pelo cumprimento do item 2, da r. decisão de fl. 1.148 (index 0001365)</u>, com a realização das diligências indicadas nos itens "a" e "c" de fls. 1.144/1.145 (index 0001357), as quais serão aqui repetidas objetivando a facilitação do trabalho da serventia:**

"a" sejam expedidos os seguintes ofícios:

i. ao 2º Registro de Imóveis[1], solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Avenida Aquarela do Brasil, nº 333, bloco 2, apto. 1802, Gávea, Rio de Janeiro/RJ;

ii. ao 5º Registro de Imóveis[2], solicitando certidões de ônus reais dos imóveis localizados nos endereços a seguir apontados:

- R. Prof. Gastão Bahiana, 429, ap. 703, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ;
- R. Prudente de Moraes, nº 1199, apto. 902, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ;

[1] Endereço do 2º RI: Av. Nilo Peçanha, nº 26, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20020-100.
[2] Endereço do 5º RI: Rua Rodrigo Silva, nº 8, sala 802, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20011-040.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1420
Carimbado Eletronicamente

iii. ao 9º Registro de Imóveis[3], solicitando certidões de ônus reais dos imóveis localizados nos endereços a seguir apontados:

- R. Santo Arquiminio, 81, casas 1 e 2, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ;
- Rua Eurico Mello, 180, casas 01 e 02, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ;
- Est. do Pau Ferro, 155, b. 1, apto. 1303, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ;
- Rua Sernambi, nº 270, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ;

iv. ao 13º Ofício de Notas[4], solicitando cópia dos instrumentos localizados nos seguintes Livros:

- Livro nº 2840, folhas 002, em 23/07/2001;
- Livro nº 2948, folhas 088, em 04/07/2003;
- Livro nº 2948, folhas 147, em 18/07/2003;

"c" pelo cumprimento integral da r. decisão de fl. 1.144, cabendo observar que os ofícios expedidos às fls. 1.115 e 1.116 foram respondidos fls. 1.130/1.134.

b) pelo deferimento do pedido de fl. 1.398, determinando-se a prorrogação da autorização de viagem ao exterior na forma apontada.

c) seja o requerente de fls. 1.399 intimado, para que acoste aos autos a procuração que alude o artigo 104, inciso III, da Lei nº 11.101/2005. Com a juntada do instrumento citado, o Administrador Judicial não se opõe ao presente pedido.

Termos em que,
Pede Deferimento.
Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2020.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Hot Service Air Cargo Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312

[3] Endereço do 9º RI: Av Nilo Peçanha, nº 12, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.020-100.
[4] Endereço do 13º Ofício de Notas: Av. Rio Branco, nº 135, sala 312, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20040-912.